



**PROCESSO DE HABILITAÇÃO  
DA FACULDADE TRÊS DE MAIO  
COMO UMA INSTITUIÇÃO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNITÁRIA**

**Vol. I**

Unidade acadêmica de gestão de políticas  
institucionais de pesquisa, inovação e  
empreendedorismo e suas respectivas  
resoluções e atos normativos

**Miguel Costa  
Silvana Ceolin**

**Setrem**



**PROCESSO DE HABILITAÇÃO  
DA FACULDADE TRÊS DE MAIO  
COMO UMA INSTITUIÇÃO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNITÁRIA**

**Vol. I**

Unidade acadêmica de gestão de políticas  
institucionais de pesquisa, inovação e  
empreendedorismo e suas respectivas  
resoluções e atos normativos

**Miguel Costa  
Silvana Ceolin**

**2025**

**Setrem**

# ÍNDICE

I. Apresentação

II. Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo

## **ANEXOS Políticas, Regulamento e Resoluções**

III. Anexo 01 - Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.

IV. Anexo 02 - Regulamento do Comitê de Inovação da Faculdade Três de Maio (SETREM)

V. Anexo 03 - Regulamento do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT-SETREM)

VI. Anexo 04 - Projeto e Regimento do Setrem Agroparque

VII. Anexo 05 - Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

## APRESENTAÇÃO \*

Historicamente, as universidades eram entidades em grande parte insulares. As suas missões principais eram a criação de conhecimento (investigação) e a disseminação (ensino). No entanto, a segunda metade do século XX assistiu ao acréscimo de uma nova missão: o desenvolvimento econômico e social regional. A medida que os desafios globais se intensificaram, também aumentou a necessidade de as universidades desempenharem um papel ativo na definição de soluções, levando ao surgimento da Universidade Empreendedora (UE).

(Rapetti e Piquet, 2024, p. 06)

Nos últimos 50 anos, conforme apropriadamente observado por Reppetti e Piquet (2024), o mundo tem passado por uma transformação estrutural profunda, e poucos temas se tornaram tão prioritários quanto a inovação e empreendedorismo. Nenhum absurdo seria considerar que o século XX foi marcado por uma economia industrial, na qual o crescimento econômico esteve ancorado basicamente na exploração de fontes energéticas e matérias-primas.

Isso equivale dizer que, contemporaneamente, enfrentamos os desafios da segunda década do século XXI, contexto onde talento, tecnologia e conhecimento são os principais vetores de desenvolvimento. Podemos mesmo considerar que vivemos na era da economia baseada no conhecimento. Os territórios, instituições, gestores e demais atores que conseguirem criar condições ecossistêmicas para potencializar suas capacidades instaladas e desenvolver novas competências estarão à frente dessa nova economia.

Se alguém perguntasse se isso é simples, a resposta seria: EVIDENTE QUE NÃO! Até porque isso exige coragem para abrir-se ao novo, adaptar-se e reinventar-se. Governos, empresas, instituições e a sociedade civil que não compreenderem essa necessidade correm o risco de permanecerem presos as velhas práticas – e, inevitavelmente, perderão relevância em um mundo que não espera por quem escolhe ficar para trás. Portanto, empreender e fazê-lo com criatividade parecer ser um diferencial de altíssima relevância neste processo, sobretudo no âmbito das instituições de ensino superior, sejam elas universidades ou não.

---

\* Referência bibliográfica citada: PIQUÉ, Josep Miquel; RAPETTI, Carina. Universidades Empreendedoras: Navegando pelo futuro do ensino superior. **Revista VIA**, Florianópolis, v. 9, n. 17, p. 5-11, jun. 2024. Disponível em: <http://via.ufsc.br>. Acesso em: 01 de março de 2025.

Mas como podemos definir uma IES empreendedora? Para responder essa pergunta adotemos como exemplo o que a literatura especializada nos diz. Mais uma vez recorrendo a Rapetti e Piquet (2024, p. 06):

Uma Universidade Empreendedora pode ser descrita hoje como uma instituição que adota uma abordagem estratégica, não só no ensino e na pesquisa, mas também na sua vontade de incentivar a inovação, o empreendedorismo e o envolvimento ativo com a comunidade e a indústria. A UE pretende promover uma cultura que incentive a assunção de riscos, a inovação e uma abordagem proativa para a criação de valor para a sociedade.

Mas os autores vão além e salientam que, entre as características inerentes às universidades empreendedoras, está o intercâmbio dinâmico de conhecimentos com a sociedade e a promoção estratégica da inovação conforme as demandas do mercado. Além disso, essas instituições contam com ecossistemas de inovação estruturados por meio de ambientes inovativos como incubadoras, aceleradoras e centros tecnológicos. Elas incorporam o empreendedorismo ao currículo como um desafio em um mundo dinâmico, estabelecem parcerias estratégicas com setor público e privado, investem na internacionalização e ajustam suas práticas às transformações tecnológicas, a fim de contribuir e se posicionar como agentes promotores do desenvolvimento socioeconômico regional e global (Rapetti e Piquet, 2024, p. 6-7)

Neste contexto global de profundas transformações econômicas e sociais, pensar fora da caixa é necessário, empreender de impõe e, a SETREM, como tantas outras instituições, também vivencia o desafio de pensar fora da caixa, de ousar e de ter coragem para empreender e se posicionar enquanto instituição de ensino superior empreendedora.

Não há dúvida de que a concorrência gerada por instituições que investiram na Educação a Distância (EaD), com mensalidades mais baixas, impactou a competitividade da SETREM. Contudo, apesar de sua longa tradição educacional na região Noroeste do Rio Grande do Sul e dos desafios impostos pela competição desigual com os *players* da EaD, a instituição não acompanhou plenamente as transformações do mercado educacional.

A análise dos dados relacionados ao número de ingressantes na SETREM entre 2023 e 2025 revela um cenário preocupante, com declínio acentuado na maioria dos cursos de graduação e redução generalizada no total de matrículas. Os números obtidos com base no banco de dados da Plataforma Logos evidenciam uma crise estrutural que ameaça a sustentabilidade econômica da instituição e reforçam a urgente necessidade de ações estratégicas para reverter essa tendência.

Entre os cursos analisados, observa-se uma queda expressiva no número de ingressantes em todos os cursos. Inclusive cursos tradicionais como Agronomia, Administração e Pedagogia, que historicamente contribuíram financeiramente para sustentabilidade da SETREM, enfrentam reduções superiores a 50% em alguns casos (conforme Quadro 01).

Quadro 01: **Evolução em números absolutos do desempenho dos cursos (2023 a 2025)**

<b>Curso de Graduação</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Variação % (2023-2025)</b>	<b>Perda % de Alunos</b>
<b>Psicologia</b>	31	36	16	-48,4%	48,4%
<b>Direito</b>	29	30	17	-41,4%	41,4%
<b>Agronomia</b>	26	27	18	-30,8%	30,8%
<b>Eng. Computação</b>	28	20	14	-50,0%	50,0%
<b>Administração</b>	24	13	12	-50,0%	50,0%
<b>Enfermagem</b>	18	24	5	-72,2%	72,2%
<b>Pedagogia</b>	12	22	6	-50,0%	50,0%

Fonte: Banco de Dados LOGOS – SETREM (2025)

Além disso, mesmo os cursos mais recentes, como Direito e Engenharia de Computação – com potencial estratégico –, não conseguiram compensar as perdas acumuladas nos cursos consolidados. A situação é agravada pela queda abrupta em cursos como Enfermagem, que registrou redução superior a 70% entre 2023 e 2025.

Essa redução no número de ingressantes impacta diretamente na sustentabilidade financeira da SETREM, cuja principal fonte de receita provém das mensalidades acadêmicas. Desde o pico registrado em 2016, com aproximadamente 340 novos alunos, até o ano de 2025 – quando foram registrados apenas 88 ingressantes (considerando inclusive matrículas realizadas, mas não efetivadas nos cursos de Pedagogia e Enfermagem) –, verifica-se uma diminuição próxima a 75% no volume total de novos estudantes. (Banco de Dados LOGOS, SETREM, 2025)

Diante desse crítico cenário, é importante destacar o movimento iniciado a partir de setembro de 2024, quando sob incentivo da então Vice-diretora de Ensino Superior, professora Márcia Stein e coordenação do professor Miguel Costa, foi constituído o Grupo de Trabalho: Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo. Com a vice coordenação da professora Silvana Ceolin e participação de outros colegas e professores, como Grasiela Rambo, Vinícios Serafim,

Cinei Riffel, Marcos Carrafa e Anderson Pincetta, esse grupo passou a debater alternativas para reposicionar a SETREM enquanto instituição comunitária empreendedora.

Nesse período inicial foram estabelecidas as bases para que a SETREM assumisse um novo protagonismo regional: se qualificar como uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT) comunitária, capaz de oferecer soluções de base tecnológica para o mercado regional em conformidade com sua vocação institucional. O trabalho também visou atrair recursos públicos para qualificar sua infraestrutura física e científica.

Um marco nesse processo foi o edital Proinfra FINEP 2024 – uma oportunidade estratégica acionada para captar recursos destinados à qualificação inicial da infraestrutura do futuro Setrem Agroparque. Contudo, para concorrer ao edital, foi necessário adequar aspectos legais e gerenciais da instituição. Entre as medidas necessárias esteve a criação da Política Institucional de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, além da estruturação do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT-SETREM), ambos critérios indispensáveis para habilitação da instituição como ICT apta a se candidatar a recursos públicos.

Como resultado desse processo estruturante e com base no percurso já consolidado, propõe-se a criação da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo (COPIE). Essa unidade surge com dois objetivos principais: primeiro, liderar a adequação contínua da SETREM como uma ICT comunitária, fortalecendo sua capacidade de captar recursos públicos; segundo, gerir de forma integrada os novos processos institucionais necessários para a implementação da política de pesquisa, inovação e empreendedorismo, bem como das normativas decorrentes desse processo.

Diante das incertezas futuras e das oportunidades emergentes no campo da inovação tecnológica voltada ao desenvolvimento regional, a implantação da COPIE constitui um passo estratégico essencial. Essa estrutura possibilitará à SETREM diversificar suas fontes de receita e consolidar sua identidade institucional como uma instituição de ensino superior comprometida com a pesquisa aplicada e a criação de soluções tecnológicas para o setor produtivo regional, logo, empreendedora.

Três de Maio (RS), 13 de Março de 2025

*Professor Miguel Costa*

**COORDENAÇÃO DE  
PESQUISA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

# COORDENAÇÃO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

## 2.1 Estrutura organizacional proposta

A Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo - COPIE será composta por órgãos estratégicos que atuarão de forma integrada para garantir a implementação da Política Institucional de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.

Subordinada à Vice-Direção de Ensino Superior, a COPIE contará com uma Coordenação Geral que conduzirá a gestão estratégica em colaboração com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT), o SETREM Agroparque e a Incubadora ITSETREM.

## 2.2 Dos ambientes estratégicos

- **NITT:** Responsável pela gestão da propriedade intelectual e pela transferência tecnológica, promovendo o registro de patentes e a formalização de contratos com empresas parceiras.
- **SETREM Agroparque:** Focado no desenvolvimento tecnológico voltado ao agronegócio sustentável, atuando como um centro de pesquisa aplicada e inovação para atender às demandas do setor produtivo regional.
- **ITSETREM:** Incubadora tecnológica dedicada à criação e aceleração de startups regionais, oferecendo suporte técnico e estratégico para empreendedores locais.

## 2.3 Comitê de Inovação e Empreendedorismo

O Comitê de Inovação e Empreendedorismo será um órgão consultivo e deliberativo vinculado à COPIE, criado para assessorar a implementação da política de inovação da instituição. Suas principais funções incluem:

- Proposição de estudos setorializados: Identificar oportunidades estratégicas para práticas inovadoras, principalmente no campo da transformação digital e que possam ser aplicadas na SETREM.
- Coordenação de estratégias: Planejar novos processos institucionais e negócios que contribuam para a sustentabilidade financeira e acadêmica da faculdade.

- Disseminação da cultura inovadora: Promover o compromisso institucional com uma gestão inovadora, sustentável e consoante às demandas contemporâneas.

Essa estrutura organizacional foi pensada com a meta de reforçar o papel da COPIE como uma unidade de gestão acadêmica empreendedora, integradora de ambientes estratégicos e de apoio direto ao reposicionamento institucional da SETREM.

### 3. PLANO ESTRATÉGICO COM FOCO EM SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Diante dos desafios financeiros enfrentados pela SETREM e com base nos capítulos 10 e 11 da Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, propõe-se um plano estratégico que prioriza ações práticas e de curto prazo. Este plano inclui a transformação do espaço da Pousada SETREM, em uma unidade empresarial para instalação de escritórios de empresas e eventuais startups, além de outras estratégias voltadas à atração de recursos e fortalecimento institucional.

#### 3.1 Matriz Estratégica: dimensões e ações prioritárias

<b>Dimensão Estratégica</b>	<b>Ações prioritárias</b>	<b>Resultados esperados</b>
<b>Recursos Financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar de editais públicos de fomento à pesquisa e inovação.</li> <li>- Atrair investimentos privados para projetos estratégicos.</li> <li>- Registrar os produtos da Acobio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atração a curto prazo de recursos financeiros.</li> <li>- Sustentabilidade dos ambientes de inovação.</li> <li>- Ampliação do impacto econômico regional e visibilidade institucional.</li> </ul>
<b>Parcerias Estratégicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer parcerias com empresas locais para projetos de inovação aplicada e registro de produtos</li> <li>- Criar alianças estratégicas com ICTs para pesquisas colaborativas.</li> <li>- Ampliar a cooperação com órgãos públicos para desenvolvimento pesquisa aplicada e atração conjunta de recursos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Maior integração entre academia e setor produtivo.</li> <li>- Transferência tecnológica acelerada.</li> <li>- Fortalecimento institucional por meio de colaborações estratégicas.</li> </ul>
<b>Prestação de Serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Oferecer serviços tecnológicos especializados, como o de registro de marcas e patentes.</li> <li>- Compartilhar laboratórios e equipamentos mediante remuneração.</li> <li>- Desenvolver soluções tecnológicas para empresas da região e fora dela</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Geração de receita imediata.</li> <li>- Uso eficiente da infraestrutura existente.</li> <li>- Posicionamento da SETREM como referência regional em serviços tecnológicos.</li> </ul>
<b>Transformação do Espaço Subutilizado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reformar o espaço da Pousada Setrem para instalação de escritórios empresariais.</li> <li>- Promover o espaço junto a empresas locais, startups e parceiros estratégicos.</li> <li>- Integrar as empresas instaladas aos ambientes estratégicos da SETREM (NITT, Agroparque, ITSETREM).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Geração rápida de receita por locação dos espaços.</li> <li>- Criação de um ambiente colaborativo no campus.</li> <li>- Atração de empresas inovadoras para o ecossistema institucional.</li> </ul>

### 3.2 Metas Estratégicas (2025–2029)

<b>Ano</b>	<b>Meta Principal</b>	<b>Indicadores (KPIs)</b>
<b>2025</b>	Captação inicial de recursos financeiros por meio de editais, Prospecção de parcerias estratégicas regionais e nacionais para prestação de serviços tecnológicos.	Número de editais aprovados; contratos firmados com empresas locais;
<b>2026</b>	Formalização de parcerias estratégicas regionais e nacionais para prestação de serviços tecnológicos. Locação do espaço empresarial.	Número de parcerias estabelecidas; projetos colaborativos iniciados; receita gerada por serviços tecnológicos
<b>2027</b>	Ampliação dos serviços tecnológicos oferecidos pela SETREM ao setor produtivo regional.	Volume financeiro gerado por consultorias técnicas; uso remunerado dos laboratórios; aumento do número de empresas atendidas.
<b>2028</b>	Implantação efetiva do fundo patrimonial para financiamento contínuo das atividades de inovação.	Fundo patrimonial estruturado; recursos captados para pesquisa e desenvolvimento; impacto financeiro positivo na instituição.
<b>2029</b>	Posicionamento efetivo da SETREM como referência regional em inovação aplicada ao agronegócio e indústria.	Impacto social dos projetos desenvolvidos; número de patentes registradas; startups graduadas pela incubadora ITSETREM.

**ANEXOS - POLÍTICAS, REGULAMENTOS,  
RESOLUÇÕES**

**ANEXO 01 - POLÍTICA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E  
EMPREENDEDORISMO**

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO .....	15
CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	17
CAPÍTULO 2: INFRAESTRUTURA E AMBIENTES DE INOVAÇÃO DA SETREM.....	17
CAPÍTULO 3: DIRETRIZES PARA PESQUISA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.....	18
CAPÍTULO 4: INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	18
CAPÍTULO 5: ÉTICA E INTEGRIDADE NA PESQUISA .....	19
CAPÍTULO 6: GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CORPO FUNCIONAL.....	19
CAPÍTULO 7: PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.....	20
CAPÍTULO 8: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO .....	21
CAPÍTULO 9: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL .....	22
CAPÍTULO 10: RECURSOS E SUSTENTABILIDADE PARA INOVAÇÃO .....	22
CAPÍTULO 11: PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	23
CAPÍTULO 12: DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA.....	23
CAPÍTULO 13: DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

## APRESENTAÇÃO

A Faculdade Três de Maio (SETREM), no cumprimento de sua missão institucional, apresenta sua Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, fundamentada nos princípios acadêmicos e científicos que regem a produção e a disseminação do conhecimento.

Inspirada na tradição do pensamento luterano e na ética protestante, conforme discutido por Max Weber, a SETREM valoriza o trabalho, a responsabilidade individual e a inovação como meios para o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Para Weber, a ética protestante impulsionou o espírito do capitalismo ao associar o trabalho árduo, a disciplina e a busca pela excelência como expressões de um chamado moral e vocação individual. Esses princípios refletem-se na SETREM, instituição em que a inovação e o empreendedorismo são promovidos não apenas como instrumentos de crescimento econômico, mas também como formas de contribuir para o bem comum e a transformação da sociedade por meio da ciência e tecnologia.

Esta política orienta a estruturação e o fortalecimento das ações de pesquisa, inovação e empreendedorismo, posicionando a SETREM em um ecossistema de conhecimento que contribui para a geração de valor na sociedade e na economia regional. A institucionalização dessa política visa garantir que a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico ocorram de forma estratégica, articulada com o setor produtivo e em consonância com os valores comunitários e filantrópicos da instituição.

Entre seus principais objetivos, destacam-se:

- I. Promover a inovação como princípio integrador da pesquisa e da extensão, fortalecendo o impacto acadêmico e social da SETREM;
- II. Estimular o desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento para o setor produtivo, garantindo competitividade e acesso a novos mercados;
- III. Ampliar a cultura do empreendedorismo e da inovação dentro da instituição, incentivando docentes, técnicos administrativos e estudantes a atuarem no desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções inovadoras;
- IV. Aprimorar os mecanismos de proteção e aproveitamento econômico da propriedade intelectual, assegurando que a SETREM e sua comunidade acadêmica obtenham benefícios sustentáveis a partir da geração de conhecimento e tecnologia;

- V. Estabelecer uma governança eficiente, descentralizando ações e fortalecendo os ambientes de inovação da instituição, como o Setrem Agroparque, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) e a Incubadora Tecnológica ITSETREM

Com esta política, a SETREM reafirma seu compromisso com a inovação e o desenvolvimento sustentável, posicionando-se como uma instituição de ciência e tecnologia no ecossistema de inovação na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul.

Prof. Dr. Miguel Costa  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Ceolin

## POLÍTICA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA FACULDADE SETREM

### CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** A presente Política tem como objetivo promover e regulamentar as atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo na Faculdade Três de Maio (SETREM), em conformidade com a legislação nacional, as diretrizes institucionais e as demandas regionais.
- Art. 2º** A SETREM, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) conforme a Portaria nº 684/2014 e a Lei nº 12.881/2013, estabelece esta Política em conformidade com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018) e com as diretrizes constitucionais dos Artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal.
- Art. 3º** A SETREM, como instituição comunitária, direciona suas atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo para atender às demandas específicas da região noroeste do Rio Grande do Sul, com ênfase no agronegócio sustentável e no desenvolvimento tecnológico regional.

Parágrafo único: A SETREM buscará alinhar suas estratégias de inovação com as estratégias de desenvolvimento regional, participando ativamente de diálogos estruturados com agências governamentais e outros atores regionais.

### CAPÍTULO 2: INFRAESTRUTURA E AMBIENTES DE INOVAÇÃO DA SETREM

- Art. 4º** A SETREM estrutura sua política de inovação por meio de ambientes estratégicos voltados à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à interação com o setor produtivo. A governança, a aplicabilidade e a execução dessa política são conduzidas pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, que supervisiona os seguintes ambientes de inovação:
- I. Setrem Agroparque – centro de inovação dedicado ao desenvolvimento de tecnologias voltadas ao agronegócio e à sustentabilidade;
  - II. Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) – Responsável pela gestão da propriedade intelectual da instituição, pela articulação com o setor produtivo e pelo suporte a projetos estratégicos,

- III. Incubadora Tecnológica da SETREM (ITSETREM) – Estrutura voltada à incubação e aceleração de startups de base tecnológica, com foco no fortalecimento de novos negócios inovadores e no incentivo ao empreendedorismo dentro do ecossistema regional.

**Art. 5º** A SETREM poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, compartilhar seus laboratórios, equipamentos e instalações com outras instituições, empresas ou pessoas físicas para atividades de pesquisa e inovação, desde que não interfira em suas atividades regulares de ensino.

## **CAPÍTULO 3: DIRETRIZES PARA PESQUISA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

**Art. 6º** A SETREM fomenta a pesquisa, inovação e empreendedorismo, observando os seguintes princípios:

- I. A integração entre ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento de soluções inovadoras, incluindo:
  - a. Projetos interdisciplinares que abordem desafios regionais;
  - b. Criação de componentes curriculares voltados à aplicação do conhecimento gerado em pesquisas institucionais.
  - c. Programas de extensão baseados em inovações desenvolvidas na instituição;
- II. A estruturação de programas de incentivo ao empreendedorismo acadêmico;
- III. A articulação com empresas e organizações para transferência de tecnologia e inovação;
- IV. O estímulo à criação de *startups* e *spin-offs* acadêmicas;
- V. O fortalecimento da cooperação entre outras ICTs e órgãos públicos para inovação social e tecnológica; e
- VI. Fomento à pesquisa e educação interdisciplinar, com foco no desenvolvendo de competências baseadas em métodos e pensamento interdisciplinares aplicados.

## **CAPÍTULO 4: INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 7º** A SETREM fomentará a Iniciação Científica não apenas como uma atividade acadêmica que proporciona aos estudantes de graduação o primeiro contato

com a pesquisa e o método científico, mas também como um processo que desperta competências investigativas, desenvolve a autonomia intelectual e amplia a capacidade de análise crítica. Com essa convicção, a instituição garantirá:

- I. Programas de Iniciação Científica voltados para estudantes de graduação;
- II. Integração da Iniciação Científica com os projetos de pesquisa desenvolvidos na SETREM;
- III. Fomento à participação dos discentes em eventos científicos e publicações acadêmicas;
- IV. Apoio à orientação de docentes na formação de novos pesquisadores;
- V. Criação de editais específicos para concessão de bolsas de iniciação científica, afim de estimular a produção acadêmica e o engajamento na pesquisa aplicada.

## **CAPITULO 5: ÉTICA E INTEGRIDADE NA PESQUISA**

**Art. 8º** Todas as pesquisas envolvendo seres humanos serão obrigatoriamente submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da SETREM, garantindo conformidade com as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Adicionalmente, a SETREM promoverá:

- I. Treinamentos regulares em integridade científica;
- II. Políticas claras sobre autoria e colaboração em pesquisas; e
- III. Mecanismos de prevenção e detecção de más condutas científicas.

## **CAPÍTULO 6: GOVERNANÇA DA PESQUISA, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CORPO FUNCIONAL**

**Art. 9º** A governança da pesquisa, inovação e empreendedorismo na SETREM deve ser conduzida com base nos seguintes princípios:

- I. Transparência na gestão da pesquisa, inovação e empreendedorismo;
- II. Definição de instâncias responsáveis pela implementação e acompanhamento das diretrizes de suas diretrizes;
- III. Adoção de mecanismos de integridade e *compliance* para assegurar a conformidade com a legislação vigente; e
- IV. Participação da comunidade acadêmica na formulação e revisão da política de pesquisa, inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único - Os parceiros da SETREM em atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo devem adotar boas práticas de governança corporativa e *compliance*, mantendo registros contábeis e certidões fiscais que permitam à instituição comprovar a regularidade das parcerias.

**Art. 10º** Os docentes, técnicos administrativos e demais funcionários envolvidos com projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo poderão desempenhar atividades adicionais em conformidade com as regras institucionais e legislação vigente, garantindo que:

- I. O desempenho de atividades em projetos de inovação não comprometa a carga horária regular de ensino;
- II. A participação em projetos externos seja previamente autorizada pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo assim como da Vice Direção de Ensino Superior;
- III. Sejam observadas normas para remuneração e participação em benefícios oriundos da exploração econômica de inovação.

**Art. 11º** É permitida a atuação de docentes e técnicos administrativos da SETREM como sócios de empresas incubadas, desde que não exerçam função gerencial nem recebam pró-labore que conflite com os interesses institucionais.

**Art. 12º** Docentes e técnicos administrativos sócios de empresas não poderão atuar como pesquisadores em projetos dessas empresas utilizando suas horas de trabalho na SETREM.

## **CAPÍTULO 7: PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 13º** A SETREM garantirá a proteção e a exploração econômica da propriedade intelectual gerada em seus ambientes de inovação, adotando regulamentação própria para essa finalidade e estabelecendo:

- I. Normas para registro de patentes, marcas e direitos autorais;
- II. Critérios para compartilhamento de royalties e ganhos financeiros derivados de inovações;
- III. Regulamentação para cotitularidade e exploração de produtos tecnológicos;
- IV. Mecanismos de proteção e sigilo de informações estratégicas e resultados de pesquisa;
- V. Diretrizes para a comercialização de tecnologias, por meio de licenciamentos e parcerias estratégicas; e
- VI. Estímulo à participação de docentes, técnicos administrativos e estudantes na criação de inovações aplicáveis ao setor produtivo.

**Art. 14º** O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) será responsável pela proteção, gestão e negociação dos ativos intelectuais da SETREM, observando:

- I. A formalização de contratos de licenciamento e transferência de tecnologia;
- II. A assessoria para pesquisadores e inventores internos no processo de proteção intelectual;
- III. A interlocução com empresas e instituições para viabilizar a aplicação de tecnologias desenvolvidas na SETREM;
- IV. A promoção de programas de capacitação sobre inovação e propriedade intelectual para a comunidade acadêmica.

**Art. 15º** Todos os resultados de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos conduzidos na SETREM, em colaboração com empresas ou financiados por terceiros, deverão ser analisados pelo NITT para definição de titularidade e exploração comercial.

## **CAPÍTULO 8: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR**

**Art. 16º** A SETREM estimulará a cultura do empreendedorismo inovador por meio de:

- I. Programas de educação empreendedora e inovação aberta;
- II. Fomento incubação e aceleração de *startups* no ambiente acadêmico;

- III. Apoio à participação de docentes e discentes em programas de desenvolvimento de novos negócios e produtos;
- IV. Fomento ao desenvolvimento de patentes, tecnologias e soluções voltadas ao mercado;
- V. Promoção de parcerias com parques tecnológicos, hubs de inovação e empresas.

**Art. 17º** A SETREM fomentará o empreendedorismo social, incentivando projetos que:

- I. Abordem desafios socioambientais da região
- II. Contribuam para inclusão econômica de comunidades vulneráveis;
- III. Desenvolvam soluções sustentáveis para o agronegócio regional.

## **CAPÍTULO 9: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL**

**Art. 18º** A SETREM adotará normas de sigilo para proteção da propriedade intelectual, estabelecendo:

- I. Termos de confidencialidade para pesquisadores, docentes e técnicos envolvidos em projetos estratégicos;
- II. Restrição de acesso a informações protegidas até que os ativos intelectuais sejam devidamente registrados;
- III. Regras para publicação e divulgação de pesquisas sensíveis, assegurando a competitividade dos ativos intelectuais da instituição.

## **CAPÍTULO 10: RECURSOS E SUSTENTABILIDADE PARA INOVAÇÃO**

**Art. 19º** A SETREM adotará estratégias para atração de recursos e sustentabilidade financeira à pesquisa e inovação, incluindo:

- I. Participação em editais públicos e privados de fomento à pesquisa e a inovação;
- II. Atração de investimentos privados para projetos estratégicos;

- III. Estruturação de fundos patrimoniais para financiamento contínuo de pesquisa e desenvolvimento;
- IV. Parcerias com o setor produtivo para garantir a sustentabilidade dos ambientes de inovação.

## **CAPÍTULO 11: PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 20** A SETREM poderá firmar contratos de parceria e prestação de serviços tecnológicos e científicos com instituições públicas e privadas, mediante instrumentos jurídicos próprios em conformidade com a legislação vigente e benefícios institucionais.

**Art. 21º** A SETREM buscará ativamente parcerias com:

- I. Empresas locais e regionais para projetos de inovação aplicada;
- II. Outras instituições de ciência e tecnologia (ICTs), públicas e privadas, para pesquisas colaborativas;
- III. Órgãos públicos para desenvolvimento de políticas baseadas em evidências científicas.

**Art. 22º** A SETREM poderá estabelecer alianças estratégicas com parceiros locais, regionais, nacionais ou internacionais para criação de novos ambientes de inovação ou fortalecimento dos existentes, visando a geração de produtos e serviços inovadores.

## **CAPÍTULO 12: DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA**

**Art. 23º** A SETREM incentivará a divulgação dos resultados de pesquisas para a comunidade acadêmica e não acadêmica através de:

- I. Eventos de popularização da ciência e simpósios acadêmicos;
- II. Parcerias com meios de comunicação locais e periódicos científicos;
- III. Produção de materiais de divulgação científica em linguagem acessível e publicações acadêmicas;

- IV. Participação em congressos e conferências científicas nacionais e internacionais;
- V. Promoção de seminários e workshops interdisciplinares na instituição;
- VI. Desenvolvimento de plataformas digitais para disseminação de resultados de pesquisa;
- VII. Incentivo à publicação de artigos em revistas científicas de acesso aberto;
- VIII. Criação de programas de divulgação científica em escolas e comunidades locais;
- IX. Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa para ampliar o alcance da divulgação científica.

Parágrafo único: A SETREM buscará equilibrar a divulgação nos meios acadêmicos e não acadêmicos, reconhecendo a importância de ambos para o avanço do conhecimento e o impacto social da pesquisa.

## **CAPÍTULO 13: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** Esta Política será revisada periodicamente pelo Comitê de Inovação e Empreendedorismo da SETREM, podendo ser atualizada conforme novas demandas institucionais e avanços na legislação.

**Art. 25º** A SETREM garantirá que sua política de inovação esteja em conformidade com os princípios da filantropia e do interesse público, promovendo o desenvolvimento científico e tecnológico de forma ética e sustentável.

**Art. 26º** A Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo será responsável por identificar e avaliar periodicamente o impacto das ações de inovação empreendidas pela SETREM e seus ambientes de inovação, visando a melhoria contínua dos processos.

## **RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE MARÇO DE 2025**

Aprova e institui a Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da Faculdade Três de Maio - SETREM.

O Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio (SETREM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando (i) a necessidade de estabelecer novas diretrizes às atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo na instituição; (ii) a importância de alinhar essas atividades com a missão institucional e os valores comunitários e filantrópicos da SETREM; e (iii) o compromisso com o desenvolvimento social e econômico sustentável da região noroeste do Rio Grande do Sul.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar a Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da Faculdade Três de Maio (SETREM), nos termos do anexo desta Resolução.
- Art. 2º A Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da SETREM tem como objetivos (i) promover a inovação como princípio integrador da pesquisa e da extensão, fortalecendo o impacto acadêmico e social da SETREM; (ii) estimular o desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento para o setor produtivo, garantindo competitividade e acesso a novos mercados; (iii) ampliar a cultura do empreendedorismo e da inovação dentro da instituição; (iv) aprimorar os mecanismos de proteção e aproveitamento econômico da propriedade intelectual; e (v) estabelecer governança eficiente, descentralizando ações e fortalecendo os ambientes de inovação da instituição.
- Art. 3º A implementação desta Política será coordenada pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, em articulação com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) e demais órgãos competentes da SETREM.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Ergang,  
Presidente do Conselho de Ensino Superior



**ANEXO 02 - REGULAMENTO DO COMITÊ DE  
INOVAÇÃO DA FACULDADE TRÊS DE MAIO -  
SETREM**

## APRESENTAÇÃO

O Comitê de Inovação da Faculdade Três de Maio (SETREM) é um órgão consultivo e deliberativo criado para assessorar a implementação da política de inovação da instituição. Vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, o Comitê tem como principais objetivos (i) propor e orientar estudos sobre práticas de inovação e transformação digital; (ii) coordenar estratégias para novos processos e negócios; e (iii) disseminar o compromisso da SETREM com uma gestão inovadora e sustentável.

O Comitê é composto por representantes da direção, coordenações e corpo docente, o que garantirá uma visão abrangente e multidisciplinar. Suas competências incluem a avaliação de projetos de inovação, proposição de estratégias para fomentar a cultura de inovação e monitoramento de indicadores de desempenho em inovação.

Com reuniões bimestrais e a possibilidade de criar grupos de trabalho específicos, o Comitê de Inovação da SETREM está estruturado para impulsionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação na instituição, em conformidade com as diretrizes nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Prof. Dr. Miguel Costa  
Prof.<sup>a</sup>Dr.<sup>a</sup> Silvana Ceolin

## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	30
CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO.....	30
CAPÍTULO 3 - DAS COMPETÊNCIAS .....	31
CAPÍTULO 4 - DAS REUNIÕES.....	31
CAPÍTULO 5 - DOS GRUPOS DE TRABALHO.....	31
CAPÍTULO 6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	32
CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	32

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO DA FACULDADE TRÊS DE MAIO - SETREM

### CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização, objetivos e funcionamento do Comitê de Inovação da Faculdade Três de Maio (SETREM), vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.

**Art. 2º** O Comitê de Inovação é um órgão consultivo e deliberativo responsável por assessorar a implementação da política de inovação da SETREM, em conformidade com a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018.

**Art. 3º** O Comitê de Inovação tem como objetivos:

- I. Propor e orientar estudos relacionados às práticas de inovação e transformação digital da SETREM;
- II. Coordenar estratégias que contribuam para a definição de novos processos e negócios; e
- III. Zelar e disseminar o comprometimento da SETREM com uma gestão pautada pela inovação e sustentabilidade.

### CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Comitê de Inovação será composto por:

- I. Coordenador de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo (presidente);
- II. Vice-diretor de Ensino Superior;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Assessor Pedagógico Institucional;
- V. Coordenador de EAD;
- VI. Coordenador do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT);
- VII. Um representante docente de cada área do conhecimento (Ciências Agrárias, Exatas e Engenharias, Humanas e Sociais Aplicadas, Biológicas e da Saúde);

§1º No caso dos representantes docentes, os membros terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§2º A indicação dos membros será feita pela Direção Geral da SETREM, ouvidas a Vice direção de Ensino Superior e a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

### **CAPÍTULO 3 - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete ao Comitê de Inovação:

- I. Assessorar a implementação da política de inovação da SETREM;
- II. Avaliar e recomendar projetos de inovação para apoio institucional;
- III. Propor estratégias para fomentar a cultura de inovação na instituição;
- IV. Analisar e recomendar parcerias estratégicas em inovação;
- V. Monitorar indicadores de desempenho em inovação da SETREM;
- VI. Propor diretrizes para a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- VII. Avaliar e aprovar relatórios anuais de atividades de inovação e empreendedorismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Constituir Grupos de Trabalho, após deliberações e aprovações no âmbito do Comitê;
- III. Garantir o cumprimento das disposições deste Regulamento;
- IV. Solicitar à Direção Geral a indicação de novos representantes, em caso de perda do mandato

### **CAPÍTULO 4 - DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

Parágrafo único: As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da SETREM ou por meio digital. Será permitida a participação via teleconferência ou videoconferência

**Art. 10º** A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

**Art. 11º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

### **CAPÍTULO 5 - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 12º** O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho para estudos e análises de temas específicos relacionados à inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão compostos por membros do Comitê e, quando necessário, por especialistas convidados.

## **CAPÍTULO 6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 13º** Os membros do Comitê deverão assinar termo de confidencialidade sobre as informações e projetos discutidos nas reuniões.

## **CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** O Comitê realizará uma avaliação anual das atividades desenvolvidas no exercício social, apresentando os resultados ao Conselho de Ensino Superior.

**Art. 15º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da SETREM.

**Art. 16º** Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, por solicitação da maioria dos membros do Comitê, sujeito à aprovação do Conselho de Ensino Superior da SETREM

**Art. 17º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Superior da SETREM.

## RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE MARÇO DE 2025

Cria o Comitê de Inovação da Faculdade Três de Maio (SETREM) e aprova seu Regulamento.

O Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio (SETREM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando (i) a Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018; (ii) a necessidade de fortalecer as ações de inovação na instituição; (iii) a importância de estabelecer diretrizes claras para a gestão da inovação;

RESOLVE:

- Art. 1º** Criar o Comitê de Inovação da Faculdade Três de Maio (SETREM), vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.
- Art. 2º** Aprovar o Regulamento do Comitê de Inovação da SETREM, conforme anexo desta Resolução.
- Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Sandro Ergang,  
Presidente do Conselho de Ensino Superior

**ANEXO 03 - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE  
INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
DA FACULDADE TRÊS DE MAIO - NITT-SETREM**

## **APRESENTAÇÃO**

O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) da Faculdade Três de Maio (SETREM) é o órgão responsável pela gestão da política de inovação da instituição, em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) e o Decreto nº 9.283/2018.

Este regulamento estabelece as diretrizes para a organização, objetivos e funcionamento do NITT-SETREM, que está vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo. O documento abrange aspectos fundamentais como a estrutura organizacional, competências, procedimentos para encaminhamento e avaliação de projetos, sigilo e confidencialidade, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

O NITT-SETREM tem como principais objetivos gerir a política de inovação da instituição, promover a proteção e transferência de tecnologias desenvolvidas, disseminar a cultura da propriedade intelectual e inovação na comunidade acadêmica, e avaliar os resultados de atividades e projetos de pesquisa.

Para cumprir sua missão, o NITT conta com uma equipe especializada e um Comitê Assessor de Avaliação para Viabilidade de Propriedade Intelectual (CAAVI), que auxiliam na avaliação e gestão dos projetos com potencial inovador.

Este regulamento visa estabelecer procedimentos claros para a gestão da inovação na SETREM, fomentando o desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento para a sociedade.

**Prof. Dr. Miguel Costa**  
**Prof.<sup>a</sup>Dr.<sup>a</sup> Silvana Ceolin**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	37
CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS .....	37
CAPÍTULO 3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	37
CAPÍTULO 4 - DAS COMPETÊNCIAS .....	38
CAPÍTULO 5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	39
CAPÍTULO 6 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	39
CAPÍTULO 7 - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....	40
CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS.....	40
CAPÍTULO 9 - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....	41
CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	41

## **CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina a organização, objetivos e funcionamento do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) da Faculdade Três de Maio (SETREM), vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.
- Art. 2º.** O NITT é o órgão responsável pela gestão da política de inovação da SETREM, em conformidade com a Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018.

## **CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS**

- Art. 3º.** São objetivos do NITT
- I. Gerir a política de inovação da SETREM;
  - II. Promover a proteção e a transferência das tecnologias desenvolvidas na instituição;
  - III. Disseminar a cultura da propriedade intelectual e da inovação na comunidade acadêmica;
  - IV. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
  - V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição;
  - VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

## **CAPÍTULO 3 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

- Art. 4º.** O NITT será composto por:
- I. Coordenador do NITT;
  - II. Especialista em Propriedade Intelectual;
  - III. Especialista em Transferência de Tecnologia;
  - IV. Analista de Projetos e Parcerias;
  - V. Assessor Jurídico (compartilhado com outros setores da instituição).

**Art. 5º.** O NITT contará com um Comitê Assessor de Avaliação para Viabilidade de Propriedade Intelectual (CAAVI), de caráter consultivo, composto por:

- I. Um representante da área de Ciências Agrárias;
- II. Um representante da área de Ciências Exatas e Engenharias;
- III. Um representante da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- IV. Um representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.

§1º Cada área terá um membro titular e um suplente, selecionados entre os docentes da SETREM com experiência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§2º Os membros do CAAVI serão convidados pelo NITT, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, considerando seu currículo e mediante parecer favorável da chefia imediata.

§3º Aos membros titulares do CAAVI serão destinadas até duas horas-atividade semanais para o desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO 4 - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** Compete ao NITT no âmbito da gestão da inovação e propriedade intelectual:

- I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;
- VIII. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pela SETREM;
- IX. Promover e acompanhar o relacionamento da SETREM com empresas;

- X. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da SETREM.

**Art. 7º** Compete ainda ao NITT no âmbito dos serviços e atividades de inovação:

- I. Realizar o registro da propriedade intelectual da SETREM, incluindo marcas, patentes, programas de computador e direitos autorais;
- II. Atender pessoas físicas e jurídicas nos encaminhamentos relativos à gestão dos ativos de propriedade intelectual;
- III. Realizar buscas de anterioridade em bases de patentes;
- IV. Monitorar e acompanhar os processos de registro de propriedade intelectual;
- V. Apoiar o registro de projetos e atividades que envolvam o uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado junto ao SISGEN;
- VI. Oferecer serviços de diagnóstico de propriedade intelectual para empresas da região;
- VII. Buscar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para empresas por meio da pesquisa desenvolvida na instituição;
- VIII. Promover a transferência das tecnologias produzidas na SETREM para empresas;
- IX. Manter um portfólio virtual da propriedade intelectual da SETREM;
- X. Promover atividades de capacitação em propriedade intelectual, criatividade e inovação para a comunidade acadêmica e empresarial.

## **CAPÍTULO 5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 8º.** Os integrantes do NITT, do CAAVI e todos os envolvidos em atividades de pesquisa e inovação na SETREM devem assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade. O NITT poderá, quando necessário, solicitar a assinatura de termos de confidencialidade específicos para projetos que exijam sigilo adicional.

## **CAPÍTULO 6 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 9º.** A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas na SETREM pertence à

instituição, conforme estabelecido na Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da SETREM e em regulamento institucional específico.

## **CAPÍTULO 7 - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 10º.** O NITT é responsável por negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da SETREM, observando as diretrizes estabelecidas na Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da instituição.

## **CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 11º.** Os projetos com potencial de gerar propriedade intelectual devem seguir o seguinte fluxo:

- I. Encaminhamento ao NITT mediante formulário específico;
- II. Análise preliminar pelo NITT, incluindo busca de anterioridade quando necessário;
- III. Avaliação por membro do CAAVI;
- IV. Discussão e aprovação do parecer em reunião do CAAVI;
- V. Encaminhamento para proteção, se aprovado.

**Art. 12º.** O CAAVI se reunirá mensalmente para discutir e aprovar os pareceres emitidos sobre os projetos avaliados.

**Art. 13º.** O prazo para a entrega do parecer de avaliação do projeto é a reunião ordinária seguinte, após o recebimento do projeto, devendo o avaliador recebê-lo com antecedência mínima de vinte dias da data da reunião.

**Art. 14º.** O encaminhamento dos pedidos de registro de propriedade intelectual se dará através de formulários específicos, que possibilitarão a realização de procedimentos necessários, incluindo a averiguação de anterioridade e a análise da viabilidade técnica e econômica do invento, quando for o caso

## **CAPÍTULO 9 - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

- Art. 15º** O NITT atuará na transferência das tecnologias produzidas na SETREM para empresas, através de:
- I. Licenciamentos;
  - II. Transferência de know-how;
  - III. Desenvolvimento de pesquisa em conjunto;
  - IV. Outros modelos negociados entre o NITT e a empresa interessada.
- Art. 16º** O NITT manterá um Portfólio Virtual da Propriedade Intelectual da SETREM para divulgar as tecnologias protegidas e/ou encaminhadas para registro de propriedade intelectual.

## **CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 17º** O NITT poderá oferecer serviços de capacitação *in company* para atender demandas específicas de empresas e organizações externas.
- Art. 18º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, em conjunto com a Vice Direção de Ensino Superior da SETREM.
- Art. 19º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Superior da SETREM.

## **RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE MARÇO DE 2025**

Institui o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) da Faculdade Três de Maio (SETREM) e aprova seu Regulamento.

O Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio (SETREM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando (i) a Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018; (ii) a necessidade de fortalecer as ações de inovação e transferência de tecnologia na instituição; e (iii) a importância de estabelecer diretrizes claras para a gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) da Faculdade Três de Maio (SETREM), vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT-SETREM), conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Sandro Ergang,  
Presidente do Conselho de Ensino Superior

**ANEXO 04 - PROJETO SETREM AGROPARQUE**



## **PROJETO SETREM AGROPARQUE**

Proponentes: Prof. Dr. Miguel Costa  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Seolin

### **1. APRESENTAÇÃO**

A Faculdade Três de Maio (SETREM), como instituição comunitária de ensino superior, tem sua trajetória histórica relacionada ao agronegócio. Fundada há mais de um século, se constituiu em um polo de ensino e de produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento socioeconômico da região Noroeste do Rio Grande do Sul.

Pautada em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2022-2026), a SETREM tem entre suas estratégias de desenvolvimento a integração do conhecimento científico e tecnológico às demandas regionais, com especial atenção ao setor agroindustrial.

De outra parte, em meio aos desafios econômicos do mundo contemporâneo, a instituição busca diversificar suas formas de atuação na região por meio da criação de iniciativas inovadoras que promovam impacto social positivo e que também possam contribuir para sustentabilidade financeira.

É, pois, neste contexto, que este projeto se propõe a estruturação do Setrem Agroparque, um centro de pesquisa aplicada e inovação tecnológica dedicado ao agronegócio. Trata-se de uma iniciativa acadêmica que visa posicionar a SETREM como instituição promotora de ciência, tecnologia e inovação no campo de sua vocação comunitária e regional.

Portanto, fortalecer seu papel como agente transformador da sociedade local e regional, sem perder de vista seus valores éticos, cristãos e sustentáveis que norteiam sua missão educacional.

## 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O Setrem Agroparque terá como objetivos estratégicos:

- a. Fomento à pesquisa aplicada: desenvolver soluções inovadoras voltadas aos desafios do agronegócio, com foco na sustentabilidade;
- b. Implemento de infraestrutura de pesquisa e de prestação de serviço tecnológico altamente qualificado;
- c. Fortalecimento de parcerias e cooperação regional: estimular a cooperação entre a SETREM, empresas agroindustriais, órgãos governamentais e outras instituições de ensino e pesquisa;
- d. Incentivo ao empreendedorismo: Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de startups e negócios tecnológicos no setor agroindustrial.
- e. Capacitação profissional: Oferecer programas específicos para formação técnica e qualificação profissional; e
- f. Transferência tecnológica: Garantir que a produção do conhecimento científico produzido seja aplicada diretamente no setor produtivo regional.

## 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Setrem Agroparque será vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da SETREM e contará com uma estrutura administrativa composta por:

- Coordenação Executiva: subordinada à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo CPIE, encarregada da gestão operacional.
- Conselho Gestor: órgão deliberativo que supervisionará as atividades estratégicas do Agroparque.
- Núcleos de Pesquisa: grupos interdisciplinares vinculados às linhas estratégicas do Agroparque.

## 4. INFRAESTRUTURA

O Setrem Agroparque contará com laboratórios especializados, área experimental inteligente e espaços destinados à incubação de empresas. Suas atividades serão organizadas em quatro áreas principais:

- Pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico;
- Transferência tecnológica em parceria com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT-SETREM);
- Capacitação técnica profissional; e

- Projetos de extensão integrados ao setor produtivo regional.

## **5. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

A sustentabilidade financeira do Setrem Agroparque será fundamentada em um modelo de gestão focado em produtos inovadores e entregas com qualidade e elevado grau de profissionalismo. A proposta busca assegurar que as operações do Setrem Agroparque sejam economicamente viáveis e em diálogos com as demandas regionais.

Para atingir esses objetivos, serão adotadas as seguintes estratégias:

- Atração de recursos: participação em editais públicos e privados voltados à pesquisa aplicada e inovação tecnológica.
- Parcerias estratégicas: construção de colaborações com empresas agroindustriais para o financiamento conjunto de projetos.
- Serviços tecnológicos especializados: prestação de serviços técnicos e científicos remunerados, com contratos institucionais específicos e regulamentados pela por meio da CPIE e assessoria jurídica da instituição.
- Incubação e aceleração de startups: implementação de campanhas para incubação com modelos financeiros baseados em participação societária – não so, mas também da instituição - nos negócios incubados ou acelerados pela ITSETREM.
- Fundos patrimoniais: estruturação futura de fundos específicos para garantir o financiamento contínuo das atividades do Setrem Agroparque.

## **6. IMPACTO ESPERADO**

O Setrem Agroparque tem a ambição de se tornar um marco na estratégia institucional da SETREM, por meio da inovação no agronegócio regional. De outra parte, espera-se fortalecer o papel da instituição como agente transformador da sociedade local e regional em diálogo com a gradual retomada de sua sustentabilidade econômica.

## REGIMENTO DO SETREM AGROPARQUE

### CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O SETREM Agroparque é um ambiente de inovação vinculado à Faculdade Três de Maio (SETREM), subordinado diretamente à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo (CPIE). Sua finalidade consiste em fomentar a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no agronegócio, promovendo a integração entre ensino, pesquisa, extensão e setor produtivo, em conformidade com a Política de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo da SETREM.

**Art. 2º** O SETREM Agroparque conta com o suporte da Incubadora Tecnológica da SETREM (ITSETREM) e do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT-SETREM), unidades responsáveis pelo fomento a projetos de base tecnológica e pela viabilização da transferência de conhecimento ao setor produtivo.

**Art. 3º** O SETREM Agroparque constitui um ambiente institucional estratégico voltado à pesquisa, desenvolvimento e inovação no agronegócio.

- I Suas atividades abrangem projetos conduzidos por grupos de pesquisa vinculados ao curso de Agronomia, além de iniciativas interdisciplinares provenientes de outras áreas acadêmicas da SETREM.
- II O Agroparque dedica-se ao desenvolvimento de novas tecnologias e à oferta de serviços técnicos especializados, assegurando a aplicação dos avanços científicos em benefício do setor produtivo regional.

**Art. 4º** São objetivos do SETREM Agroparque:

- I. Promover a pesquisa científica aplicada ao agronegócio, com foco em inovação e sustentabilidade;
- II. Estimular a cooperação entre a SETREM, empresas, instituições de pesquisa e órgãos governamentais;
- III. Incentivar a criação e o desenvolvimento de startups e novos negócios tecnológicos no setor agroindustrial;
- IV. Capacitar profissionais por meio de programas específicos de formação técnica;
- V. Transferir conhecimento e tecnologia ao setor produtivo para contribuir com o desenvolvimento regional;
- VI. Fomentar o empreendedorismo através de incentivos à participação em projetos inovadores para valorização das equipes envolvidas.

### CAPÍTULO 2 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A estrutura administrativa do SETREM Agroparque é composta por:

- I Um Coordenador-Geral designado pela Direção Geral da SETREM;

- II Uma Coordenação Executiva específica subordinada diretamente à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo (CPIE);
- III O Conselho Gestor, responsável pela supervisão estratégica das atividades do Agroparque; e
- IV Núcleos de pesquisa responsáveis pela gestão dos projetos e linhas de pesquisa.

### **CAPÍTULO 3 – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 6º** Compete à Coordenação Executiva:

- I Supervisionar as atividades do Agroparque em conformidade com a Política Institucional de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo e o Plano de Desenvolvimento Institucional da SETREM;
- II Estabelecer parcerias estratégicas e captar recursos para as atividades do Agroparque;
- III Assegurar o cumprimento das normas institucionais relativas à propriedade intelectual e transferência tecnológica; e
- IV Promover a participação do Agroparque em redes nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO 4– DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 7º** O Conselho Gestor do SETREM Agroparque é o órgão responsável por supervisionar, orientar e deliberar sobre as atividades estratégicas do Agroparque, assegurando o alinhamento com a Política Institucional da SETREM.

**Art. 8º** São objetivos do Conselho Gestor:

- I Avaliar e aprovar o planejamento estratégico e os relatórios anuais do Agroparque;
- II Recomendar melhorias nos procedimentos internos;
- III Identificar novas áreas estratégicas para atuação do Agroparque;
- IV Garantir integração entre os ambientes estratégicos da instituição (Agroparque, ITSETREM e NITT);
- V Monitorar indicadores relacionados às atividades do Setrem Agroparque.

**Art. 9º** O Conselho Gestor será composto por:

- I O Diretor Geral da SETREM (Presidente);
- II O Vice-Diretor de Ensino Superior;
- III O Coordenador da CPIE;
- IV O Coordenador Executivo do Agroparque;
- V Um representante da ITSETREM;
- VI Um representante do NITT-SETREM;
- VII Um representante docente das áreas acadêmicas vinculadas ao Agroparque;

VIII Um representante das empresas parceiras ou associadas ao Setrem Agroparque.

§1º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente ou extraordinariamente por convocação do Presidente.

## **CAPÍTULO 5 – DOS NÚCLEOS DE PESQUISA**

**Art. 10º** Os Núcleos de Pesquisa são formados por grupos de pesquisa, criados em diálogo com as linhas estratégicas definidas pelo SETREM Agroparque, e devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP-CNPq)

§1º Os grupos deverão ser homologados pelo Coordenador da CPIE junto à base de dados do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP-CNPq)

§2º Cada pesquisador vinculado aos Núcleos deverá apresentar semestralmente um relatório em modelo unificado, com detalhamento de suas atividades desenvolvidas à Coordenação Executiva do Setrem Agroparque.

§3º A Coordenação Executiva deverá submeter os relatórios semestrais ao Coordenador da CPIE para avaliação pelo Comitê Institucional de Inovação.

## **CAPÍTULO 6 – INFRAESTRUTURA E ATUAÇÃO**

**Art. 11º** O SETREM Agroparque contará com laboratórios especializados, área experimental e infraestrutura destinada à incubação de empresas e startups.

**Art. 12º** As atividades serão organizadas nas seguintes áreas:

- I Pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico;
- II Transferência Tecnológica em parceria com o NITT-SETREM, cabendo ao Setrem Agroparque gerar as tecnologias enquanto o NITT realiza a gestão formal da propriedade intelectual e transferência ao setor produtivo;
- III Capacitação técnica profissional;
- IV Projetos de extensão integrados ao setor produtivo.

## **CAPÍTULO 7 – PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 13º** O Setrem Agroparque observará integralmente a legislação vigente e as diretrizes institucionais da SETREM relativas à propriedade intelectual e transferência tecnológica.

## **CAPÍTULO 8 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

**Art. 14º** Para garantir sua sustentabilidade financeira serão adotadas as seguintes estratégias gerais:

- I. Captação via editais públicos/privados para pesquisa aplicada;

- II. Parcerias com empresas/cooperativas agroindustriais para financiamento conjunto dos projetos;
- III. Prestação remunerada de serviços tecnológicos especializados mediante contratos institucionais específicos cuja precificação será regulamentada pela Coordenação C PIE;
- IV. Programas estruturados pela ITSETREM para incubação/aceleração com modelos financeiros baseados em participação societária nos negócios incubados/acelerados;
- V. Estruturação futura de fundos patrimoniais específicos para financiamento contínuo das atividades do Setrem Agroparque.

## **CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** Este regimento poderá ser revisado periodicamente para adequação às diretrizes institucionais vigentes ou demandas específicas do setor produtivo regional.

**Art. 16º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva do Agroparque em conjunto com a C PIE e Vice de Direção de Ensino Superior da SETREM.

## RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE MARÇO DE 2025

Cria e institui o SETREM AGROPARQUE e aprova seu Regimento Interno

O Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio (SETREM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando: (i) a necessidade de fortalecer a atuação da SETREM no desenvolvimento científico, tecnológico e na inovação aplicada ao setor agroindustrial e produtivo regional; (ii) a importância de consolidar a SETREM como uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT) comunitária, fomentando pesquisas aplicadas, inovação e transferência de tecnologia; E (iii) a demanda por um ambiente estruturado que permita a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação para atender às necessidades do setor agropecuário e industrial da região Noroeste do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica criado e instituído o SETREM AGROPARQUE, unidade vinculada à Faculdade Três de Maio (SETREM), com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo voltadas ao setor agroindustrial, promovendo a integração entre academia, mercado e sociedade.

Art. 2º: Fica aprovado o Regimento Interno do SETREM AGROPARQUE, que estabelece sua estrutura organizacional, atribuições, diretrizes de funcionamento e governança, conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º: O SETREM AGROPARQUE será vinculado à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo (COPIE) e atuará em articulação com os demais órgãos da instituição para garantir a implementação das diretrizes institucionais de inovação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Ergang  
Presidente do Conselho de Ensino Superior

**Anexo 05 - POLÍTICA DE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
DA SETREM**

## **Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da SETREM**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta política estabelece as diretrizes institucionais de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, as quais passam a regular os aspectos relacionados à propriedade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 2º** Por criação ou produção científica, tecnológica, literária ou artística da SETREM, entendem-se aquelas atividades realizadas:

- I - por funcionários docentes ou técnico-administrativos, estagiários, bolsistas ou prestadores de serviço que tenham vínculo permanente ou eventual com a SETREM, no exercício de suas funções, ou quando sua criação ou produção tenha sido resultado de projeto de pesquisa ou desenvolvimento aprovado institucionalmente;
- II - por alunos que realizem atividades de pesquisa ou desenvolvimento como consequência de atividades curriculares dos cursos de graduação, da iniciação científica, dos cursos de extensão na SETREM, ou ainda que decorram de acordos específicos e contratos de prestação de serviços;
- III - por qualquer pessoa que faça uso das instalações ou empregue recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da SETREM.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto neste artigo até 01 (um) ano após a extinção do vínculo.

### **CAPÍTULO III - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 3º** As pessoas referidas no artigo precedente devem, obrigatoriamente, comunicar à SETREM, por meio do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT), suas invenções e criações, obrigando-se, na defesa dos interesses da Instituição, a manter confidencialidade e sigilo sobre os respectivos projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento, apoiando a SETREM nas atividades de transferência de tecnologia e de proteção da propriedade intelectual, nos casos de comprovada pertinência.

§ 1º A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no caput se estende a todo o pessoal envolvido nos processos de criação ou produção científica ou tecnológica até a data de obtenção do registro da propriedade intelectual.

§ 2º É dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas que tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

§ 3º Visando garantir o sigilo e a confidencialidade, exige-se, quando considerada pertinente, a proteção do conhecimento envolvido, a assinatura de Termos de Sigilo pelas pessoas e nas condições a seguir especificadas:

- I - pelos funcionários docentes e técnico-administrativos da SETREM, envolvidos em atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico;
- II - pelos alunos que, a critério do Coordenador de Curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu ao qual estão vinculados, ou mesmo a critério do pesquisador responsável, tenham acesso a informações técnicas confidenciais relativas às pesquisas desenvolvidas no âmbito do respectivo curso;
- III - por todos os alunos bolsistas e estagiários que atuam em atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos na SETREM;
- IV - pelos membros de bancas examinadoras de monografias que, a critério do professor orientador, ou mesmo do Coordenador de Curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu ao qual o examinando esteja vinculado, possam ter acesso a informações científicas e/ou técnicas confidenciais existentes nas pesquisas objeto de avaliação;
- V - por todos os consultores ad hoc envolvidos na avaliação de projetos e relatórios de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico da SETREM;
- VI - por todos os membros de bancas examinadoras de projetos submetidos à seleção de ingresso para incubação e avaliação semestral dos já incubados junto à Incubadora Tecnológica da SETREM; e
- VII - pelos representantes de empresas, instituições e/ou associações que pretendam estabelecer relação jurídica com a SETREM, a qual envolva a elaboração e/ou execução de atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento, ou, ainda, simplesmente o conhecimento do resultado dessas atividades.

**Art. 4º** A aplicação e a guarda dos Termos de Sigilo e Confidencialidade, previstos nesta Resolução, ficam sob a responsabilidade:

- I - do Setor de Recursos Humanos, estabelecido via contrato de trabalho, no que se refere a professores, técnicos administrativos e estagiários que participam de projetos de pesquisa;
- II - da Coordenação de Curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu, no que se refere a alunos que desenvolvem e/ou participam de projeto de pesquisa;

- III - da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, no que se refere a bolsistas de Iniciação Científica que atuam em projetos de pesquisa;
- IV - da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, no que se refere aos consultores ad hoc que participam de processos de avaliação dos projetos e relatórios de pesquisa;
- V - da Coordenação do Projeto Pesquisa, no que se refere a bolsistas e a quaisquer outros integrantes da pesquisa ou que a ela tenham acesso;
- VI - da Coordenação de Curso de graduação ou de pós-graduação lato sensu, no que se refere a participantes de banca examinadora de trabalhos de conclusão;
- VII - da Coordenação da Incubadora Tecnológica da SETREM, no que se refere a participantes de banca examinadora dos projetos de ingresso ou avaliação junto à Incubadora Tecnológica;
- VIII - da Coordenação do Setrem Agroparque, no que se refere a participantes de banca examinadora dos projetos de ingresso, planos de negócio ou quaisquer avaliações com informações de caráter sigiloso junto ao Setrem Agroparque; ou
- IX - da Assessoria Jurídica, no que se refere aos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, executados em parceria devidamente formalizada com outras instituições ou simplesmente por estas contratados.

**Art. 5º** O Guia do Estudante, disponibilizado ao aluno quando da sua matrícula em curso de graduação da SETREM, deve conter informações a respeito desta Resolução, especialmente no que se refere à titularidade das criações intelectuais produzidas no âmbito da SETREM e à obrigação de sigilo das pessoas envolvidas.

## **CAPÍTULO IV - DA TITULARIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 6º** Pertencem à SETREM os direitos de titularidade relativos às criações intelectuais, bem como os inventos, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, as topografias de circuitos integrados, os programas de computador, as obras artísticas, científicas e literárias e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção da propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da SETREM, sempre que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, meios, informações, equipamentos e da infraestrutura da SETREM, independentemente da natureza do vínculo existente entre essa

e o inventor, ou ainda, quando decorram de atividades desenvolvidas nos termos do art. 2º desta Resolução, em quaisquer de suas possibilidades.

**Art. 7º** O direito de propriedade referido no artigo precedente pode ser exercido em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas participantes do projeto gerador da criação intelectual, desde que, através de instrumento jurídico específico celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade e clara definição das respectivas responsabilidades, tratando-se, nesse caso, do direito de propriedade compartilhada, devendo ser observada a proporção da participação de cada parte.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os projetos desenvolvidos em parceria através da Incubadora Tecnológica da SETREM ou do Setrem Agroparque.

**Art. 8º** Os direitos autorais, morais e patrimoniais e os que lhes são conexos pertencem aos seus autores, salvo estipulação contratual em contrário.

§ 1º Mediante estipulação contratual escrita, o autor de que trata o caput deste artigo pode ceder os direitos patrimoniais à SETREM, pelos meios admitidos em direito.

§ 2º Pertencem exclusivamente à SETREM os direitos relativos aos programas de computador desenvolvidos ou elaborados nos termos previstos nesta Resolução.

**Art. 9º** Nos casos em que não houver interesse da SETREM no registro da invenção, deve haver manifestação formal da Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, ficando assegurado ao inventor o direito de propriedade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito de fazê-lo em nome próprio.

## **CAPÍTULO V - DO REGISTRO E PROTEÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS**

**Art. 10** Fica facultado ao NITT a contratação de assessoria especializada externa, no que se refere à formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e/ou a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no país e/ou no exterior, nos casos de comprovada pertinência.

**Art. 11** A SETREM, de acordo com seus interesses e através do NITT, deve:

- I - apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida em suas unidades acadêmicas;
- II - estimular o patenteamento das invenções e/ou dos modelos de utilidade e o registro das demais criações intelectuais;

- III - promover a exploração econômica de inventos e demais criações de sua propriedade (exclusiva ou compartilhada); e
- IV - realizar o marketing das invenções e demais criações intelectuais, negociando as licenças ou outros negócios jurídicos cabíveis.

**Art. 12** As normas para o registro dos direitos de autor e dos direitos conexos são reguladas pela legislação específica e por esta Resolução.

**Art. 13** O custeio das despesas, necessárias ao depósito, ao registro, à manutenção e aos encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais de pedidos de registro de propriedade intelectual de interesse da SETREM, ocorre da seguinte maneira:

- I - o valor total da despesa realizada deve ser custeado da seguinte forma: 50% desse valor devem ser pagos pelo NITT e 50% devem ser divididos entre todos os departamentos ou setores administrativos cujos autores mantenham vínculo; e
- II - em relação à propriedade compartilhada, a responsabilidade, bem como a forma de pagamento das despesas com depósito ou registro de pedidos de proteção da propriedade intelectual, com os encargos periódicos de manutenção da proteção, com a transferência de tecnologia, assim como com quaisquer encargos administrativos e/ou judiciais devem estar previstos em instrumento jurídico específico a ser celebrado pela SETREM com os coproprietários/cotitulares.

**Art. 14.** É facultado ao inventor publicar seus resultados da pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio, somente após parecer formal do NITT que deve avaliar o conteúdo do material, recomendando ou não sua publicação.

Parágrafo único. A divulgação da invenção não pode comprometer os encaminhamentos para registro da propriedade intelectual ou quaisquer negociações de licenciamento.

## **CAPÍTULO VI - DA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS INOVAÇÕES**

**Art. 15.** A SETREM se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de sua propriedade intelectual, incluindo aqueles relacionados ao know-how, observados os limites legais de sua co-participação.

**Art. 16.** A SETREM, por meio do NITT, faz a seguinte destinação dos ganhos com a transferência de tecnologia e a exploração econômica das criações intelectuais de sua titularidade:

- I - um terço para o(s) inventor(es), a título de incentivo;
- II - um terço para o(s) departamento(s) e/ou setor(es) da SETREM a que pertençam os inventores; e
- III- um terço para o NITT, para custeio das despesas de registros e de sua manutenção.

§ 1º A participação referida no inciso I deste artigo é válida durante a vigência da patente ou do registro.

§ 2º A participação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos demais benefícios garantidos aos funcionários docentes ou técnico-administrativos, nem forma vínculo de qualquer espécie do aluno com a SETREM.

§ 3º Havendo mais de um inventor, o valor da premiação estabelecido no inciso I deste artigo deve ser dividido.

§ 4º O departamento ou setor beneficiado com o recurso previsto no inciso II deste artigo, deve priorizar a aplicação em projetos pertencentes à mesma linha de pesquisa ou atuação a que deu origem a patente, o registro ou o direito.

§ 5º Se o projeto foi desenvolvido por mais de um inventor, de departamentos ou setores diferentes, a divisão deve ser feita observando-se o critério de proporcionalidade de contribuição.

§ 6º As participações referidas neste artigo são distribuídas, após deduzidas as despesas administrativas decorrentes da contratação dos pagamentos de taxas e serviços judiciais ou legais, do depósito ou registro da propriedade intelectual.

§ 7º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros,

**Art. 17.** No caso de exploração direta dos direitos de propriedade pela SETREM, as participações previstas no artigo anterior incidem sobre os valores auferidos na comercialização do objeto da propriedade.

§ 1º A decisão sobre concessão de licença, cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual, bem como sobre condições contratuais, pertence à SETREM, com assessoria dos inventores quando necessário.

§ 2º Os percentuais aplicados nos contratos devem ser discutidos caso a caso.

**Art. 18** O direito de recebimento da participação é pessoal, intransferível e não gera vínculo trabalhista com a SETREM.

**Art. 19** O direito de participação cessa em casos de inadimplência do inventor quanto às cláusulas do contrato de cessão de direitos ou desta Resolução.

Parágrafo único. O desligamento do funcionário não cessa o direito à participação financeira, sendo preservado o direito à sucessão.

- Art. 20** Em contratos de transferência de tecnologia, o(s) inventor(es) tem prioridade na prestação de assistência técnica e científica.
- Art. 21** Antes da publicação de resultados de pesquisas, devem ser tomadas providências junto ao NITT, conforme legislação vigente.
- Art. 22** Instrumentos jurídicos de pesquisa e desenvolvimento devem conter cláusulas que atendam a esta Resolução.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 23** Funcionários em qualificação externa devem resguardar direitos de Propriedade Intelectual da SETREM.
- Art. 24** Crimes contra direitos de propriedade intelectual são passíveis de penalidades legais.
- Art. 25** Casos omissos são decididos pela Coordenação do NITT e submetidos à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, e à Vice Direção de Ensino Superior.
- Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

## **RESOLUÇÃO Nº XX/2025, DE XX DE MARÇO DE 2025**

Aprova e institui a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM.

O Conselho de Ensino Superior da Faculdade Três de Maio (SETREM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando (i) a necessidade de regulamentar a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia na instituição; (ii) a importância de proteger e valorizar as criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da SETREM; e (iii) o compromisso com o desenvolvimento tecnológico e inovador da região noroeste do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º A Política tem como objetivos (i) estabelecer diretrizes para a proteção e gestão da propriedade intelectual gerada na instituição; (ii) regulamentar a transferência de tecnologia e conhecimento para o setor produtivo; (iii) definir a titularidade e a participação nos resultados das criações intelectuais; e (iv) promover a cultura da inovação e do empreendedorismo na comunidade acadêmica.

Art. 3º A implementação desta Política será coordenada pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT), em articulação com a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo e demais órgãos competentes da SETREM.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Ergang,  
Presidente do Conselho de Ensino Superior